

3. Rendimentos de anos anteriores - 1 Ofício-Circulado 20113 2006 de 25/01 - Dsirs Na coluna 02 do quadro 5, respeitante a rendimentos de anos anteriores, apenas deverão constar os rendimentos das categorias A ou H de anos anteriores que tenham sido pagos ou colocados à disposição no ano a que se refere a declaração, devendo também ser indicado o número de anos a que tais rendimentos respeitam. Quanto a esta matéria, continua-se a chamar a atenção para o exemplo de preenchimento constante da parte final das instruções de preenchimento que foram aprovadas conjuntamente com a Modelo 10.

4. Rendimentos do ano a que respeita a declaração

Relativamente à coluna 03 do quadro 5 - rendimentos do ano da declaração - deverão ser aí inscritos os valores líquidos dos seguintes rendimentos auferidos no ano a que a declaração respeita:

- sujeitos a IRS e a retenção na fonte;
- sujeitos a IRS e não sujeitos a retenção na fonte;
- sujeitos a IRS, mas dispensados de retenção na fonte;
- rendimentos isentos sujeitos a englobamento (IRS);
- rendimentos das categorias A e B sujeitos a tributação autónoma: gratificações atribuídas por outrém que não a entidade patronal; rendimentos auferidos por agentes desportistas, quando optem por esse regime de tributação.
- rendimentos sujeitos a retenção de IRC e dela não dispensados.

Salienta-se ainda que os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, igual ou superior a 60%, deverão ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto, nos termos do art.º 16º do EBF).

5. Quanto ao tipo de rendimentos, a serem discriminados na coluna 04 do quadro 5, esclarece-se que deverá ser utilizada uma linha para cada um deles e devendo os sujeitos passivos obrigados ao envio da Mod. 10 observar o seguinte:

5.1. Rendimentos do trabalho dependente

Os rendimentos da Categoria A do IRS sujeitos a imposto, ainda que dele isentos, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração deverão ser discriminados de acordo com as seguintes siglas:

A - sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa “0%” nas tabelas de retenção (art.º 99º do CIRS) e também os não sujeitos a retenção na fonte, nomeadamente as seguintes remunerações acessórias previstas nos n.os 4, 5, 7, 9 e 10 da alínea b), do n.º 3, do art.º 2º do CIRS, a saber:

- subsídios de residência ou utilização de casa de habitação;
- resultantes de empréstimos sem juro ou a taxa de juro inferior à de referência;
- ganhos resultantes de acordos de opção sobre acções ou outros valores mobiliários;
- utilização de viatura automóvel;
- aquisição de viatura pelo trabalhador, por membro do seu agregado familiar ou por pessoa por ele indicada.

Mais uma vez se relembra que os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, igual ou superior a 60%, deverão ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto, nos termos do art.º 16º do EBF).

A1 - rendimentos isentos sujeitos a englobamento, previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (n.º 3 do art.º 15º, n.º 8 do art.º 33.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 35.º, art.º 36.º e art.º 37.º), designadamente as remunerações:

- do pessoal das missões diplomáticas e consulares;*
- do pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais;*